



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
IOS - INFORMÁTICA,
ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO À ATIVIDADE DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
PARA A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A., situada no Centro Empresarial Brasília Shopping, SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 1001, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.056.404/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ANDRÉ LUIZ ESCANDURA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da inclusão de 8 (oito) empregados da categoria “instalador de cabeamento”, a partir de 10/3/11, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

A inclusão referida acima representa um acréscimo de aproximadamente 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado deste Contrato, totalizando uma majoração de 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), considerando-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os acréscimos já efetuados em aditamentos anteriores.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/266.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, em especial no seu Anexo n. 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

| Categoria | Qtde. | Remuneração Individual |
|--|------------|------------------------|
| Documentador Operador de Microinformática Júnior | 29 | 1.054,93 |
| Documentador Operador de Microinformática Pleno | 17 | 2.140,00 |
| Documentador Operador de Microinformática Sênior | 18 | 2.486,62 |
| Instalador de Cabeamento | 29 | 1.250,84 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior | 5 | 2.863,37 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno | 13 | 4.069,00 |
| Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior | 32 | 5.274,63 |
| Técnico de Atendimento ao Cliente | 6 | 3.466,18 |
| Técnico de Atendimento Júnior | 33 | 2.486,62 |
| Técnico de Atendimento Sênior | 2 | 2.863,37 |
| Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I | 9 | 2.486,62 |
| Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II | 6 | 3.146,46 |
| Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III | 10 | 3.775,75 |
| Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV | 3 | 5.274,63 |
| Técnico de Microinformática Júnior | 53 | 2.486,62 |
| Técnico de Microinformática Sênior | 10 | 2.863,37 |
| Técnico de Operação de Computadores | 5 | 2.140,00 |
| Técnico de Painel de Votação Pleno | 3 | 3.466,18 |
| TOTAL | 283 | - |

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.650.085,87 (nove milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

a) Período 1 – 1º/12/10 a 31/1/11**MONTANTE “A”**

| | |
|--|------------------|
| 1. Remuneração | R\$ 745.187,65 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 679,47 |
| 3. Encargos Sociais (55,11%) | R\$ 411.047,37 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) | R\$ 1.156.914,49 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|-------------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 137.232,42 |
| - auxílio-alimentação | R\$116.560,00 |
| - auxílio-transporte | R\$ 2.166,69 |
| - uniforme | R\$ 2.169,17 |
| - convenção – auxílio funeral | R\$ 122,64 |
| - convenção – assistência médica-hospitalar | R\$ 8.795,25 |
| - convenção – contribuição EFTI | R\$ 7.458,67 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$ 1.294.146,91 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,30%) | R\$ 185.063,01 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) | R\$ 1.479.209,92 |

b) Período 2 – 1º/2/11 a 9/3/11**MONTANTE “A”**

| | |
|--|------------------|
| 1. Remuneração | R\$ 758.946,89 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 679,47 |
| 3. Encargos Sociais (55,11%) | R\$ 418.630,09 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) | R\$ 1.178.256,45 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|-------------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 143.635,99 |
| - auxílio-alimentação | R\$121.400,00 |
| - auxílio-transporte | R\$ 2.875,48 |
| - uniforme | R\$ 2.450,00 |
| - convenção – auxílio funeral | R\$ 126,50 |
| - convenção – assistência médica-hospitalar | R\$ 9.187,75 |
| - convenção – contribuição EFTI | R\$ 7.596,26 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$ 1.321.892,44 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,30%) | R\$ 189.030,62 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) | R\$ 1.510.923,06 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Período 3 – 10/3/11 a 31/5/11

MONTANTE “A”

| | |
|--|------------------|
| 1. Remuneração | R\$ 768.953,61 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 679,47 |
| 3. Encargos Sociais (55,11%) | R\$ 424.144,79 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) | R\$ 1.193.777,87 |

MONTANTE “B”

| | |
|---|-------------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$ 148.275,83 |
| - auxílio-alimentação | R\$124.920,00 |
| - auxílio-transporte | R\$ 3.390,96 |
| - uniforme | R\$ 2.693,33 |
| - convenção – auxílio funeral | R\$ 130,18 |
| - convenção – assistência médico-hospitalar | R\$ 9.455,03 |
| - convenção – contribuição EFTI | R\$ 7.696,33 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$ 1.324.053,70 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,30%) | R\$ 191.913,68 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) | R\$ 1.533.967,38 |

8. Despesas com 13º salário R\$ 585.523,68

PREÇO GLOBAL R\$ 9.650.085,87

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo sexto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 482.504,29 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo único – A garantia referida no *caput* desta Cláusula será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE000267 e 2011NE000987, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

André Luiz Escandura
Diretor
CPF n. 065.606.088-32

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/GA